Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

# MENSAGEM Nº 039/2021

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que autoriza o Chefe do Poder Executivo a, nos termos dos arts. 165 e 166 da Lei Orgânica do Município, bem como art. 19, inc. IV da Constituição do Estado de São Paulo, aplicável aos Municípios por força do art. 144 da mesma Carta, receber em doação, com encargo, os imóveis que especifica, registrados no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca sob matrículas nºs 18.716 e 18.717, para destinação específica de instalação da sede do Museu Municipal.

Referidos imóveis sediam o prédio do Templo Budista de Adamantina, que pertenceu inicialmente à Associação de Budista "Nambei Honganji" da Alta Paulista e posteriormente foi doado à Associação Cultural, Recreativa e Esportiva de Adamantina - ACREA.

O prédio, cuja construção ainda não está regularizada, bem como o mobiliário que o guarnece, é objeto de relevante interesse histórico-cultural para o Município de Adamantina pois representa e preserva, com fidedignidade, hábitos, cultura e tradição religiosa daqueles imigrantes que foram, para toda a Alta Paulista, alicerce, senão pedra angular, no grande desenvolvimento sócio econômico experimentado pela região na segunda metade do século passado.

Foram os japoneses que trouxeram para nossa região conhecimentos, técnicas, saberes e experiências únicas, jamais aplicadas em nosso solo. Toda essa bagagem cultural própria destes imigrantes deu início a uma franca ascensão e pujante progresso da avicultura, agricultura, pecuária e indústria local, fortalecendo a região como celeiro do oeste paulista.

Sabe-se que a Fundação do Templo Budista de Adamantina inicia-se em 05 de outubro de 1952, quando o município recebeu a visita de sua Excelência Reverendo o Príncipe Kouchia Outani e sua Excelentíssima esposa Princesa Satoko Outani representantes do império Nipônico, Cunhada de sua Majestade, o Imperador Hiroito.

A visita ao município se deu como parte de uma viagem oficial de cordialidade da Diplomacia Japonesa em agradecimento ao governo brasileiro pela forma com que foram tratados, em nosso país, os filhos do Sol Nascente, durante o período da Segunda Guerra Mundial. Ao se despedirem de Adamantina, os Príncipes marcaram o local

onde seria levantado o Templo Budista de Adamantina, situado atualmente na Rua Ihity Endo N° 70, Villa Endo.

A Associação Budista ‘’Nambei Honganji’’ da Alta Paulista foi fundada em 31 de agosto de 1956, porém, já em 1954 a Associação tinha uma estatística bem organizada que contava com o cadastro de 495 famílias, sendo composta por 2.970 pessoas. Aos fins de semana as famílias se reuniam no templo para cerimonias religiosas, dentre as quais, cerimônias em agradecimento pelas colheitas, pelos sucessos comerciais e pela saúde.

A doação aqui especificada, é feita com encargos, daí a necessidade desta propositura. São encargos do Poder Executivo, unificar as matrículas para posteriormente regularizar a construção do prédio, averbando-o, recuperar a estrutura do imóvel, preservando fielmente suas características estéticas e arquitetônicas, bem como, recuperar, preservar e manter o mobiliário ali existente, sem prejuízo de utilizar o bem para instalação da sede do Museu Municipal.

Considerando a destinação específica, referida doação só deve ser autorizada com cláusula de reversão. Assim caso a finalidade seja desvirtuada, o imóvel, então unificado e regularizado, retorna ao doador, no estado em que se encontrar, sem prejuízo das benfeitorias úteis e necessárias nele realizadas.

A cláusula de reversão se justifica na medida em que, na hipótese de inviabilidade orçamentário-financeira, devidamente justificada e demonstrada, o Poder Executivo não disponha de recursos suficientes para manutenção e preservação do imóvel, ou ainda, na eventualidade de encerramento das atividades do Museu Municipal.

Considerando a importância do Projeto, solicitamos a apreciação em **caráter de urgência.**

Adamantina, 17 de maio de 2021.

**MÁRCIO CARDIM**
**Prefeito do Município**

**A Sua Excelência, o Senhor**
**Paulo César Cervelheira**
**Presidente da Câmara Municipal**
**Adamantina-SP.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 17 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal receber em *doação imóvel* que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber da Associação Cultural, Recreativa e Esportiva de Adamantina - ACREA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 43.008.309/0001-30, associação civil de direito privado de caráter social, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Deputado Cunha Bueno, 832, nesta cidade e comarca de Adamantina, a doação com encargos, dos imóveis registrados no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca sob matrículas nºs 18.716 e 18.717; com destinação específica para instalação da sede do Museu Municipal; assim descritos:

**Matrícula 18.716** - "Um imóvel urbano constituído pelo lote de terreno sob nº 15 (quinze) da quadra "B", com a área superficial de 420,00 metros quadrados, localizado na Vila Endo, nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente, onde mede 10,00 metros com a Alameda Ihiti Endo; por um lado, onde mede 42,00 metros com o lote nº. 12,13 e 14; por outro lado, onde mede 42,00 metros com o lote nº 16; e, pelos fundos, onde mede 10,00 metros com o lote nº. 8, cadastrado na Prefeitura local sob nº. 479400"

e

**Matrícula 18.717** - "Um imóvel urbano constituído pelo lote de terreno sob nº 16 (dezesseis) da quadra "B", com área superficial de 420,00 metros quadrados, localizado na Vila Endo, nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente, onde mede 10,00 metros com a Alameda Ihiti Endo; por um lado, onde mede 42,00 metros com o lote nº. 1, 2 e 3; por outro lado, onde mede 42,00 metros com o lote nº 15; e, pelos

fundos, onde mede 10,00 metros com o lote nº. 7, cadastrado na Prefeitura local sob nº. 479400"

**Artigo 2º** Os imóveis acima descritos foram avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura do Município de Adamantina, em 14 de maio de 2021, por *R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) cada, correspondendo ao valor total de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).*

**Artigo 3º** À título de contra partida, fica a Prefeitura do Município de Adamantina encarregada de promover a unificação dos lotes e regularização da construção para fins de averbação na matrícula, bem como recuperar a estrutura do imóvel, preservando fielmente suas características estéticas e arquitetônicas, além de recuperar, preservar e manter o mobiliário ali existente.

**Artigo 4º** Da escritura pública de doação do imóvel deverá constar cláusula de reversão, que incidirá na hipótese de descumprimento da destinação específica, nos termos do art. 1º desta lei.

**Artigo 5º** As despesas de escritura e registro do título aquisitivo, são de responsabilidade da donatária.

**Artigo 6º** As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 17 de maio de 2021.

**MÁRCIO CARDIM**
**Prefeito do Município**